



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

PORTARIA Nº 073/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e *CONSIDERANDO os preceitos do § 3º do artigo 37, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,*

RESOLVE

Art. 1º. ESTABELECEER normas para propaganda eleitoral no âmbito da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

Art. 2º. A veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo somente será permitida dentro dos gabinetes de vereadores.

Parágrafo Único: É expressamente proibida a veiculação de propaganda eleitoral:

- I. Na área comum do Poder Legislativo: corredores, quadros de aviso, portas, muros, janelas, cozinha e áreas administrativas;
- II. Nos veículos oficiais do Poder Legislativo.

Art. 3º. Os veículos particulares dos vereadores, ainda que com adesivo micro perfurado de campanha no para-brisa traseiro ou outros adesivos de campanha nas dimensões permitidas pela Lei 9.504/1997, poderão permanecer nas vagas do estacionamento do Prédio da Câmara Municipal.

Art. 4º. O Agente Público em campanha eleitoral deverá observar e cumprir, rigorosamente, o que dispõe o art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 e suas alterações, especialmente as vedações das seguintes condutas:

- I. Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II. Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

- III. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Art. 5°. Os funcionários e servidores que prestam serviços e se engajaram ou se incorporaram às campanhas eleitorais como simpatizantes estão proibidos de circular nas dependências da Casa Legislativa com adesivos ou adereços de propaganda eleitoral.

Parágrafo Único: A utilização da internet e das redes sociais, na Câmara Municipal, para fins de divulgação ou propagandas eleitorais são de exclusiva responsabilidade do usuário perante a legislação vigente.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
31 de agosto de 2016.


Mario Cesar Marcondes
PRESIDENTE


Everton Fernando Soares
VICE-PRESIDENTE


Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza
1ª Secretária


Célia Regina Sobrinho de Andrade
2ª Secretária

